



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG
CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27

PROTOCOLO Nº 489

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

DATA: 12/06/2026

HORÁRIO: _____

P/Alani Kammel

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio do Prado, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica denominada "Capela Municipal Recanto da Saudade" a Capela Mortuária Municipal localizada na Rua Severiano Fonseca, Centro, no Município de Rio do Prado/MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a afixação de placa indicativa contendo a denominação oficial referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio do Prado-MG, 12 de junho de 2026.


LUIZ CARLOS GAMAS DE OLIVEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por finalidade atribuir à Capela Mortuária Municipal a denominação de "Capela Municipal Recanto da Saudade", localizada na Rua Severiano Fonseca, Centro, no Município de Rio do Prado.

A expressão "Recanto da Saudade" traduz, de forma respeitosa e sensível, o sentimento vivenciado pelas famílias e amigos que utilizam este espaço para prestar as últimas homenagens aos seus entes queridos. Trata-se de um local destinado à despedida, à reflexão, à solidariedade e ao conforto espiritual, momentos em que a saudade se faz presente de maneira especial.

A denominação proposta busca conferir identidade própria ao espaço público, valorizando sua finalidade social e humana, além de proporcionar à comunidade um ambiente reconhecido como local de acolhimento e respeito à memória daqueles que partiram.

O nome "Capela Municipal Recanto da Saudade" representa valores de respeito, dignidade, paz e homenagem à memória dos cidadãos rio-pradenses, constituindo uma denominação adequada para um espaço destinado ao amparo das famílias em momentos de luto.

Diante da relevância da proposta e de seu significado para a população do Município de Rio do Prado, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.